

PORTARIA UCEFF Nº. 001/2018

“Estabelece critérios para negociação de inadimplência para o Primeiro Semestre de 2018.”

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó, mantida pela UCEFF – Unidade Central de Educação Faem Faculdades, considerando o conhecimento prévio pelos discentes das condições para quitação desses débitos,

RESOLVE:

Adotar os seguintes procedimentos de “negociação” para pagamentos das parcelas das mensalidades da Graduação inadimplidas:

Art.1º As negociações das mensalidades inadimplidas do primeiro semestre de 2018, serão realizadas de **11/06/2018 até 13/07/2018**, junto ao Financeiro da Instituição de Ambos os Campus.

Art.2º As renegociações referentes há semestres anteriores a 2018/1 deverão ser quitadas para que o aluno possa proceder ao parcelamento das mensalidades em aberto do primeiro semestre de 2018.

Art.3º Os parcelamentos serão concedidos de acordo com os critérios abaixo **sem isenção de juros e multas e com cobrança de juros futuros de 1% conforme lei.**

§1º - Os débitos parcelados não terão desconto no valor;

§2º - A parcela de julho/2018 não poderá ser incluída nos parcelamentos.

Art.4º - Os parcelamentos serão concedidos nas seguintes condições:

§1º – Alunos com **até 03 (três) parcelas em atraso:**

30% de entrada à VISTA (em dinheiro ou cartão de débito) mais três parcelas em 30/60 e 90 dias;

§2º - Alunos com **até 04 (quatro) ou mais parcelas em atraso:**

30% de entrada à VISTA (em dinheiro ou cartão de débito) mais cinco parcelas em 30/60/90/120 e 150 dias;

§3º – Os valores em atraso poderão ser quitados em uma única parcela através de dinheiro ou cartão de débito;

uceff.edu.br

Unidade Central • |49| 3319.3838

Rua Lauro Müller - 767 E

Bairro Santa Maria

Chapecó - SC • 89.812-214



Centro Politécnico • |49| 3319.3800

Av. Irineu Bornhausen, 2045 E

Bairro Quedas do Palmital

Chapecó - SC • 89 814-650

§4º - Os parcelamentos não poderão ultrapassar do mês de dezembro/2018 em que o aluno estará matriculado.

Art.5º Excluem-se do disposto do Artigo 4º os acadêmicos com financiamento estudantil da UCEFF (CREFÁCIL E FUNDACRED) os quais deverão saldar seus débitos a vista, até a data de renovação da matrícula.

Art.6º As parcelas referentes ao saldo devedor serão representadas por um novo Contrato de Renegociação assinado pelo aluno.

Art.7º Os parcelamentos restantes da negociação serão efetuados somente com **CHEQUE (no valor da negociação – com consulta prévia, podendo não ser aceito quando existirem restrições ou cheques já devolvidos em semestres anteriores), CARTÃO VISA, MASTER, AMERICAN EXPRESS e ELO.**

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 006/2017.

Chapecó (SC), 28 de maio de 2018.



LEANDRO SORGATO
Diretor Geral